



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL
NÚMERO ESPECIAL

SUMÁRIO

**REGIMENTO INTERNO
DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM
MEDICINA TROPICAL**

B. O. UFPE, RECIFE

V. 43

Nº 50
ESPECIAL

PÁG.
01 – 10

20 DE AGOSTO DE 2008

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MEDICINA TROPICAL (Vigente a partir fevereiro do ano de 2005)

CAPITULO I DA NATUREZA, JUSTIFICATIVA E OBJETIVOS.

Art. 1º – O Programa de Pós-graduação em Medicina Tropical do Departamento de Medicina Tropical do Centro de Ciências da Saúde, com a área de concentração em Doenças infecciosas visa proporcionar a médicos, biólogos, biomédicos, bioquímicos e farmacêuticos, devidamente selecionados, o desenvolvimento de sua formação científica e capacidade de pesquisa, promovendo um aprimoramento para o exercício do magistério superior.

At 2º – O Programa de pós-graduação conduz ao grau acadêmico de Mestre e Doutor em Medicina Tropical, conferidos pela Universidade Federal de Pernambuco na forma das disposições vigentes.

Art. 3º – As disciplinas que compõem o Curso serão ministradas por professores com título de Doutor ou nível equivalente, do Centro de Ciências Saúde, ou de outros Centros da UFPE, bem como de professores visitantes, ou conferencistas de instituições nacionais e estrangeiras.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

At 4º – A administração do Programa será exercida, por um Coordenador, e na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Coordenador, eleitos pelo Colegiado dentre os professores permanentes, homologados pelo Conselho Departamental e designados pelo Reitor.

§1º – O Coordenador e o Vice-Coordenador terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, através de nova eleição.

Art. 5º – O Colegiado do Curso será composto:

- a) pelo Coordenador e Vice-Coordenador como membros natos;
- b) pelos docentes permanentes do Curso;
- c) por um representante discente de cada nível (mestrado e doutorado), eleito dentre e pelos alunos matriculados no Curso, com mandato de 1 (um) ano.

Art. 6º – Compete ao Coordenador do Curso:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) organizar, ouvido o Colegiado e em articulação com os Departamentos interessados, o plano anual do Programa;
- c) responsabilizar-se pela supervisão do processo de seleção, da orientação da matrícula e dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;
- d) fiscalizar o cumprimento dos programas de Ensino e execução dos planos de trabalhos escolares, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;
- e) cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores e do Colegiado sobre matérias relativas ao Programa, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão e no Regimento do Programa;

- f) contactar outros centros de ensino e pesquisa, bem como órgãos financiadores, nacionais e internacionais, providenciar e efetuar prestações de contas e dispor sobre recursos destinados ao Programa;
- g) solicitar a quem de direito as providências que se fizerem necessárias para melhor funcionamento do Programa em matéria de instalação equipamento e pessoal;
- h) articular-se com a Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do respectivo Centro e a Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação, a fim de harmonizar o funcionamento do Programa com as diretrizes dela emanadas;
- i) propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção;
- j) apresentar à Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do respectivo Centro e à Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação, no prazo estipulado e dando ciência aos Departamentos envolvidos e ao respectivo Centro, relatório anual das atividades do Programa;
- k) encaminhar, ao Serviço de Registro de Diplomas (SRD), o regimento do Programa e a sua grade curricular, assim como as alterações que ocorrerem, a fim de atendimento ao exposto no §2º do artigo 44 da Resolução 03/98;
- l) desempenhar outras funções correlatas.

Art. 7º – São atribuições do Colegiado do Programa além das dispostas no RGU

- a) colaborar com o Coordenador no desempenho de suas funções;
- b) propor à Câmara de Pós-Graduação, através da Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação: 1) as disciplinas obrigatórias e eletivas, integrantes do Currículo do Curso, com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, numero de créditos, pré-requisitos, e co-requisitos; 2) as alterações da Estrutura Curricular e do Regimento do Programa.
- c) estabelecer a lista de Disciplinas e respectivos professores de cada período letivo, bem como as prioridades de matrícula entre os alunos que as pleitearem, atendidos os limites de vagas;
- d) designar Comissão para seleção de candidatos ao ingresso no Programa;
- e) designar dentre os seus membros, Comissão para distribuir as bolsas de estudo junto aos alunos regularmente matriculados no Programa, da qual o Coordenador e Vice-Coordenador são membros natos;
- f) indicar, para homologação pela Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESQ) os nomes que comporão as bancas examinadoras para as defesas de dissertações ou teses.
- g) decidir sobre dispensas e equivalências de disciplinas, e sobre recursos de alunos, referentes a assuntos acadêmicos do Programa;
- h) opinar sobre infrações disciplinares estudantis;
- i) apreciar as sugestões dos Conselhos Departamentais, dos Departamentos, dos professores e dos alunos, relativas ao funcionamento do Programa;
- j) opinar sobre quaisquer outras matérias do interesse do Programa

Parágrafo Único: O Vice-Coordenador afora a atribuição de substituir o Coordenador nas sua faltas e impedimentos, poderá por delegação do Coordenador, exercer funções de coordenação e fiscalização.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Art. 8º - Para admissão ao processo de seleção o candidato deverá enviar ao Coordenador requerimento, anexando os seguintes documentos:

NIVEL DE MESTRADO:

- a) Diploma de curso superior reconhecido pelo MEC de um dos seguintes cursos de Graduação: Medicina, Ciências Biológicas, Ciências Biomédicas ou Farmácia/Bioquímica, devidamente registrado ou sua cópia autenticada;
- b) Certificado de conclusão de Curso de Pós-Graduação a nível de Especialização ou documento comprobatório de haver participado oficialmente do Programa de Iniciação Científica (PIBIC) ligado ao CNPq, FACEPE ou FIOCRUZ para profissionais de Ciências Biológicas, Ciências Biomédicas ou Farmácia/Bioquímica; b) Certificado de conclusão de Residência Médica ou Especialização para profissionais Médicos; c) Declaração de pertencer ao quadro permanente de docentes da Área de Saúde de Universidade Pública Federal ou Estadual;
- c) Histórico Escolar do Curso de Graduação;
- d) Curriculum vitae, com documentação comprobatória das atividades e títulos a ele relacionados;
- e) Prova de quitação do Serviço Militar para os Candidatos brasileiros, do sexo masculino;
- f) Título de eleitor, no caso de ser brasileiro;
- g) Requerimento de inscrição;
- h) Comprovante do pagamento da Taxa de Inscrição;
- i) Duas fotografias 3x4.

NIVEL DE DOUTORADO :

- a) Ficha de inscrição devidamente preenchida;
- b) Fotocópia de carteira de identidade, CPF, título de eleitor e prova de quitação com o serviço militar ou, para candidatos estrangeiros, fotocópia de passaporte;
- c) Duas fotografias 3x4;
- d) Comprovante de pagamento da taxa de inscrição;
- e) Diploma de curso superior reconhecido pelo MEC de um dos seguintes cursos de Pós-Graduação (Mestrado): Medicina, Ciências Biológicas, Ciências Biomédicas ou Farmácia/Bioquímica, devidamente registrado ou sua cópia autenticada;
- f) Histórico escolar e certificado de conclusão de Mestrado, ou declaração de estar concluindo o mesmo, devendo apresentar o certificado de conclusão por ocasião da matrícula;
- g) Curriculum vitae, com documentação comprobatória das atividades e títulos a ele relacionados.
- h) Projeto de pesquisa em linha de pesquisa desenvolvida por professor orientador do Programa .

Parágrafo único: O Colegiado poderá considerar a admissão ao nível de doutorado, do aluno de mestrado que tenha cumprido os créditos e esteja desenvolvendo projeto de pesquisa inédito, de excelência, condizente com um trabalho de tese de doutorado.

Art. 9º – O edital de abertura de inscrição deverá ser publicado, com a especificação do numero de vagas, exigências para inscrição e forma de seleção, a critério do Colegiado do programa

NIVEL DE MESTRADO:

Art. 10 – A seleção dos candidatos deverá ser realizada, por Comissão designada pelo Colegiado do Programa., composta por 3 membros e constará do seguinte:

- a) prova escrita sobre conhecimentos de dermatologia e/ou doenças infecciosas e parasitárias;
- b) apreciação do curriculum vitae;
- c) entrevista;
- d) teste de suficiência em língua inglesa.

NIVEL DE DOUTORADO :

- a) Apreciação do memorial
- b) Entrevista
- c) Exame do projeto de tese, mediante a verificação da sua originalidade, mérito, viabilidade e enquadramento nas linhas de pesquisa do Programa
- d) Teste de suficiência em língua inglesa ou outra aceita pelo Colegiado

DA MATRÍCULA

Art. 11 – Será assegurada a matrícula dos candidatos aprovados no exame de seleção, obedecidas a ordem de classificação e o limite de vagas.

Art. 12 – O candidato classificado deverá obrigatoriamente efetivar a sua matrícula inicial no primeiro período letivo regular após o exame de seleção, sem a qual perderá o direito a admissão ao curso.

Art. 13 – A critério do Colegiado poderá ser aceita matrícula especial em disciplinas do curso.

Parágrafo único – Os créditos obtidos como aluno especial serão computados quando da efetivação da matrícula regular, após aprovação no exame de seleção.

DA ORIENTAÇÃO DE ALUNOS

Art. 14 – O orientador deverá ser escolhido entre os professores das disciplinas do Programa ou pesquisadores vinculados ao Programa. Será facultada a designação, como co-orientador, de professores ou especialistas não vinculados ao Programa pertencentes a instituições estaduais, nacionais ou de outros países, a critério do Colegiado, ouvido o candidato. É exigida a titulação de doutor ou equivalente, com produção científica ativa nos últimos 3 (três) anos.

Art. 15 – Para cada candidato aprovado na seleção, será preparado, pelo Colegiado, ouvido o orientador da dissertação/tese e o aluno, um programa de estudos específico, levando em consideração o assunto da dissertação/tese e a metodologia necessária a sua consecução, respeitando o especificado nos artigos 20, 21 e 22.

Art. 16 – A pesquisa referente a Dissertação/Tese, ou parte dela, poderá ser realizada em outras instituições, a critério do Colegiado.

Art. 17 – O Mestrado terá a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses e o doutorado, a duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data da matrícula inicial no curso até a data da efetiva defesa de dissertação/tese.

§1º – O prazo para conclusão, para os níveis de Mestrado e Doutorado, é contado a partir da matrícula inicial no curso até a data da efetiva defesa de dissertação/tese.

§2º – Transcorrido este período, o aluno que tiver cumprido todos os créditos e não houver preenchido os requisitos necessários para obtenção do grau de Mestre ou Doutor, será automaticamente jubilado, podendo solicitar certificado de especialização, desde que tenha atendido às exigências legais, com relação à matéria, e seja aprovado pelo Colegiado do Programa.

§3º – Nos casos devidamente justificados e a critério do Colegiado, o Mestrado poderá ser prorrogado por até 6(seis) meses, e o Doutorado, por até 12(doze) meses.

Art. 18 – Será permitido o cancelamento, acréscimo ou substituição de disciplinas, na forma disciplinada no Regimento do Curso.

Art. 19 – Na forma disciplinada no Regimento do Curso, será permitido o trancamento de matrícula por um período máximo de 6 (seis) meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo curso.

Parágrafo único – Esgotado o período de trancamento e não renovando a matrícula no prazo de 30 (trinta) dias, o aluno será automaticamente desligado do curso a que estava vinculado.

CAPÍTULO IV DOS CURRÍCULOS, DISCIPLINAS E PROGRAMAS

Art. 20 – O nível de Mestrado do Programa terá um mínimo de 38 (trinta e oito) créditos, sendo 28 (vinte e oito) em disciplinas obrigatórias e 10 (dez) em disciplinas eletivas relacionadas ao trabalho de Dissertação/Tese. Para o nível de Doutorado será exigido um mínimo de 52 créditos, podendo ser computados os créditos adquiridos durante o mestrado.

§1º – Para efeito de contagem de créditos, 1 (um) crédito corresponde à 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas.

§2º – Os créditos obtidos nos cursos de pós graduação stricto sensu terão validade de 5 (cinco) anos para o Mestrado e 7 (sete) anos para o Doutorado.

§3º – A critério do Colegiado, poderão ser aceitos créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação stricto sensu recomendados pelo órgão federal competente, observadas as disposições na Resolução 03/98 e no Regimento do Curso.

§4º – A critério do Colegiado, poderão ser aceitos créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação “lato sensu” recomendados pela Câmara de Pós-Graduação, observadas as disposições contidas no Regimento do Curso.

Art. 21 – O Colegiado poderá autorizar o aluno de seu curso a cursar disciplinas em outros cursos stricto sensu de pós-graduação recomendados pelo órgão federal competente.

DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO DO ALUNO

Art. 22– O aproveitamento em cada disciplina será avaliado em conceitos, de acordo com a seguinte classificação:

- A - **excelente, com direito a crédito;**
- B - bom, com direito a crédito;
- C - regular, com direito a crédito;
- D - insuficiente, sem direito a crédito.

Art. 23– Para fim de aferição do rendimento acadêmico do aluno, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

- A = **4**
- B = 3
- C = 2
- D = 1

Parágrafo Único – O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é:

$$R = \frac{\sum N_i \cdot C_i}{\sum C_i}$$

onde,

R - **Rendimento acadêmico**

N_i - **Valor numérico do conceito da disciplina**

C_i - **Número de créditos da disciplina**

Art. 24– O prazo máximo de entrega da avaliação de cada disciplina será de até 60 (sessenta) dias após a sua conclusão, cabendo ao Colegiado estabelecer regras para os casos especiais.

Art. 25– A indicação “I” (incompleto) poderá ser requerida ao Colegiado do Programa e concedida, a critério do docente responsável pela disciplina, ao aluno que, por motivo de força maior, não tenha concluído os trabalhos previstos no período letivo correspondente.

§1º – Na hipótese deste artigo, o aluno terá um prazo máximo até o fim do semestre seguinte, impreterivelmente, para completar os trabalhos.

§2º – Caso os trabalhos não sejam concluídos dentro do prazo, a indicação “I” será substituída pelo conceito “D”.

Art. 26– Será desligado do Curso o aluno que obtiver dois conceitos finais “D” na mesma disciplina ou em disciplinas distintas no mesmo período letivo.

Art. 27– O aluno poderá solicitar à Coordenação do Programa o trancamento da matrícula em uma disciplina, antes de transcorrido 1/3 das atividades da mesma, não sendo, neste caso, a disciplina computada no histórico escolar.

CAPÍTULO V DA DISSERTAÇÃO/TESE

Art. 28 – Cada aluno dos cursos de pós-graduação será orientado por um professor, membro do corpo docente do curso com formação acadêmica mínima de doutor ou equivalente.

§1º – A indicação do orientador será homologada pelo Colegiado.

§2º – A critério do Colegiado, além dos membros do seu corpo docente, professores de outros cursos de pós-graduação stricto sensu ou doutores poderão participar da orientação de dissertações ou teses em regime de co-orientação.

Art. 29 – O aluno do Doutorado submeter-se-á, obrigatoriamente, a um Exame de Qualificação, num prazo de até 18 (dezoito) meses, a contar da data da matrícula inicial no Programa. O exame constará da apresentação e defesa do projeto de tese perante uma banca de 3 (três) professores indicados pelo Colegiado, que procederá à arguição do aluno. Será considerado qualificado o aluno que obtiver aprovação de, pelo menos 2 (dois) dos membros da comissão examinadora.

Art. 30 – Uma vez concluído, o trabalho de Dissertação/Tese deverá ser encaminhado pelo orientador à Coordenação do Programa.

§1º – Havendo parecer contrário do orientador, o candidato poderá requerer ao Colegiado o exame de seu trabalho, sem o aval do orientador original.

§2º – O Colegiado poderá designar relator ou comissão para opinar sobre problemas metodológicos ou éticos da Dissertação ou Tese.

Art. 31 – O projeto de Dissertação/Tese deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa, ouvido comissão designada para análise do mesmo.

Art. 32 – Aceita a Dissertação/Tese, o autor deverá fornecer à Coordenação exemplares em número e no prazo estipulado pelo Colegiado, bem como uma cópia de um artigo para publicação referente à dissertação/tese.

Art. 33 – O Colegiado elegerá uma Comissão Examinadora para julgar a Dissertação/Tese, e a sua defesa, constituída por 3 (três) professores com titulação de Docente Livre ou de Doutor, para o Mestrado, sendo pelo menos 1 (um) estranho ao Programa e 5 (cinco) professores com a mesma titulação para a tese de Doutorado, sendo 2 (dois) estranhos ao Programa.

§1º – A escolha dos membros da Comissão Examinadora deverá levar em conta, além dos méritos e qualificações, a competência no assunto da Dissertação/Tese.

§2º – O orientador não poderá fazer parte da comissão examinadora.

§3º – Deverão ser indicados, necessariamente, 2 (dois) suplentes sendo um interno e outro externo ao Programa para os níveis de Mestrado e Doutorado.

§4º – A Banca Examinadora de que trata este artigo deverá ser homologada pela Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 34 – Na prova de defesa de Dissertação do Mestrado o aluno disporá de 30 (trinta) minutos para a exposição de seu trabalho. Na prova de defesa de Tese de Doutorado o aluno disporá de 50 (cinquenta) minutos para a exposição de seu trabalho. Seguir-se-á a argüição por cada examinador, intercalada com a defesa do aluno.

§1º – Cada examinador disporá de até 30 (trinta) minutos para a sua argüição e o aluno e igual tempo para responder.

§2º – Em caso excepcional e a critério da Comissão Examinadora, poderá haver tempo adicional de, no máximo, 10 (dez) minutos para re-argüição por parte dos examinadores, cabendo igual tempo de réplica do examinado.

Art. 35 – Finda a argüição, os membros da Comissão Examinadora deliberarão, em secreto, sobre a menção a ser atribuída ao candidato.

§1º – O resultado do exame será expresso por uma das menções, para o nível de Mestrado:

– Aprovado.

– Reprovado.

§2º – O resultado do exame será expresso por uma das seguintes menções, para o nível de Doutorado:

– Aprovado.

– Reprovado.

§3º – O candidato só será considerado aprovado se não receber a menção “reprovado” de mais de um examinador.

Art. 36 – O grau de Mestre será concedido ao candidato cuja Dissertação/Tese for aprovada pela Comissão Examinadora proposta pelo Colegiado do Programa e homologada pela Propesq. Para obtenção do grau de Doutor, será exigida a aprovação da Tese pela Banca Examinadora proposta pelo Colegiado do Programa e homologada pela Propesq.

CAPÍTULO VI DO DIPLOMA

Art. 37 – O Diploma de Mestre ou Doutor será expedido a requerimento do candidato, após cumprir todas as exigências do curso e da comissão examinadora, bem como ter sido procedida a devida colação de grau.

§1º – Para expedição do diploma, o aluno deverá entregar previamente cópia da versão definitiva da dissertação ou tese, em número exigido pelo curso e pela biblioteca central da universidade.

§2º – Para efeito do registro do diploma no Serviço de Registro de Diploma (SRD) é necessário que o mesmo disponha do regimento e grade curricular do curso devidamente aprovados e atualizados.

CAPÍTULO VII DAS DISPÓSICÕES GERAIS

Art. 38 – O programa de estudos de cada aluno será adaptado, tanto quanto possível, ao assunto da proposta de Dissertação/Tese.

§1º – O programa de estudos de que cogita o art. 15º deste Regimento adotará, no que couber, as normas da Resolução das Câmaras de Pesquisa e de Pós-Graduação e do Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco.

§2º – Qualquer crédito advindo de outros Cursos de Mestrado/Doutorado deverá ter aprovação do responsável pela Disciplina no Programa de Pós-Graduação da UFPE e de seu Colegiado.

Art. 39 – Aplicam-se, no que couber, nos regimes didáticos, disciplinar e outros, as normas constantes da Resolução que regulamenta os Cursos de Pós-Graduação stricto sensu da UFPE e do Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco.

Art. 40 – Os casos omissos neste Regimento, serão decididos pelo Colegiado nos limites de sua competência e, quando devido, pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Pernambuco.

APROVADO PELAS CÂMARAS DE PESQUISA E DE PÓS-GRADUAÇÃO NA SUA 8ª. REUNIÃO CONJUNTA ORDINÁRIA, REALIZADA EM 13/08/2008.

**ESTRUTURA CURRICULAR *STRICTO SENSU* (por área de concentração)
(baseada na Res. Vigente do CCEPE)**

NOME DO CURSO: PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MEDICINA TROPICAL

NÍVEL: [] MESTRADO [X] DOUTORADO

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: MEDICINA TROPICAL

PERÍODO DE VIGÊNCIA: para alunos ingressos a partir de **03 / 2005** até ___ / ___ / ___

CRÉDITOS DO CURSO (conf. Regimento do Curso)			
OBRIGATÓRIOS	ELETIVOS	TESE-DISSERTAÇÃO (quando se aplicar)	TOTAL GERAL
39	13	00	52

ELENCO DE DISCIPLINAS			
CÓDIGO	NOME DAS DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	CARGA HORÁRIA	No. DE CRÉDITOS
PGMT-905	BIOESTATÍSTICA I	60	4
PGMT-912	CLÍNICA DE DOENÇAS TROPICAIS	150	10
PGMT-904	EPIDEMIOLOGIA DESCRITIVA	60	4
PGMT-902	METODOLOGIA DA PESQUISA CIENTÍFICA	60	4
PGMT-913	MÉTODOS E TÉCNICAS DE PESQUISA APLICADOS À ÁREA DA SAÚDE I	90	6
PGMT-934	BIOESTATÍSTICA II	60	4
PGMT-933	MÉTODOS E TÉCNICAS DE PESQUISA APLICADOS À ÁREA DA SAÚDE II	90	6
PGMT-932	SEMINÁRIOS INTEGRADOS DE PESQUISA II	15	1

CÓDIGO	NOME DAS DISCIPLINAS ELETIVAS	CARGA HORÁRIA	No. DE CRÉDITOS
PGMT-906	BACTERIOLOGIA MÉDICA	60	4
PGMT-903	ÉTICA MÉDICA	45	3
PGMT-930	IMUNOLOGIA BÁSICA	60	4
PGMT-909	IMUNOLOGIA MÉDICA	60	4
PGMT-929	INFECÇÃO HOSPITALAR E PRECAUÇÕES DE BIOSSEGURANÇA PARA PROFISSIONAIS DE SAÚDE	60	4
PGMT-927	INFORMÁTICA APLICADA À PESQUISA CIENTÍFICA	15	1
PGMT-901	METODOLOGIA DIDÁTICA DO ENSINO SUPERIOR	45	3
PGMT-928	SEMINÁRIOS INTEGRADOS DE PESQUISA I	15	1
PGMT-907	VIROLOGIA MÉDICA	60	4
PGMT-908	ASPECTOS IMUNOLÓGICOS DAS PARASIToses	45	3
PGMT-930	BIOLOGIA MOLECULAR E EPIDEMIOLOGIA NO CONTROLE DAS DOENÇAS INFECCIOSAS	60	4
PGMT-908	ASPECTOS IMUNOLÓGICOS DAS PARASIToses	60	4

EM, ___/___/___

Secretário(a) do Curso

Coordenador(a) do Curso

**ESTRUTURA CURRICULAR *STRICTO SENSU* (por área de concentração)
(baseada na Res. Vigente do CCEPE)**

NOME DO CURSO: PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MEDICINA TROPICAL

NÍVEL: [] MESTRADO [] DOUTORADO

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: MEDICINA TROPICAL

PERÍODO DE VIGÊNCIA: para alunos ingressos a partir de **03 / 2005** até ____/____/____

CRÉDITOS DO CURSO (conf. Regimento do Curso)			
OBRIGATÓRIOS	ELETIVOS	TESE-DISSERTAÇÃO (quando se aplicar)	TOTAL GERAL
28	10	00	38

ELENCO DE DISCIPLINAS			
CÓDIGO	NOME DAS DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	CARGA HORÁRIA	No. DE CRÉDITOS
PGMT-905	BIOESTATÍSTICA I	60	4
PGMT-912	CLÍNICA DE DOENÇAS TROPICAIS	150	10
PGMT-904	EPIDEMIOLOGIA DESCRITIVA	60	4
PGMT-902	METODOLOGIA DA PESQUISA CIENTÍFICA	60	4
PGMT-913	MÉTODOS E TÉCNICAS DE PESQUISA APLICADOS À ÁREA DA SAÚDE I	90	6
CÓDIGO	NOME DAS DISCIPLINAS ELETIVAS	CARGA HORÁRIA	No. DE CRÉDITOS
PGMT-906	BACTERIOLOGIA MÉDICA	60	4
PGMT-903	ÉTICA MÉDICA	45	3
PGMT-930	IMUNOLOGIA BÁSICA	60	4
PGMT-909	IMUNOLOGIA MÉDICA	60	4
PGMT-929	INFECÇÃO HOSPITALAR E PRECAUÇÕES DE BIOSSEGURANÇA PARA PROFISSIONAIS DE SAÚDE	60	4
PGMT-927	INFORMÁTICA APLICADA À PESQUISA CIENTÍFICA	15	1
PGMT-901	METODOLOGIA DIDÁTICA DO ENSINO SUPERIOR	45	3
PGMT-928	SEMINÁRIOS INTEGRADOS DE PESQUISA I	15	1
PGMT-907	VIROLOGIA MÉDICA	60	4
PGMT-908	ASPECTOS IMUNOLÓGICOS DAS PARASIToses	60	4

EM, ____/____/____

Secretário(a) do Curso

Coordenador(a) do Curso